

NORMA DE HORÁRIO DE TRABALHO

Área – Náutica

Norma – Horário de Trabalho

NICAR – 002/Contra-Comodoria

Data – 02 de maio de 2010

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Finalidade: definir turnos e horários de trabalho do pessoal da Área Náutica, bem como estabelecer responsabilidades.
- Objetivo: garantir ao associado do ICAR e seus familiares todo o apoio, nos mais diversos horários de funcionamento, principalmente nas épocas de férias e feriados prolongados.
- Público-alvo: a presente Norma aplica-se a todos os funcionários da Área Náutica.
- Responsabilidade: cabe ao Diretor da Náutica coordenar e supervisionar a execução dos procedimentos e o cumprimento das práticas e das atribuições estabelecidas nesta Norma.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

- Legislação: a presente Norma apóia-se nos seguintes documentos:
- Estatuto do Iate Clube de Angra dos Reis;
- Regulamentos da Área Náutica;
- Regulamento da Sede Social;
- CLT; e
- Acordo com o Sindicato dos Clubes.

3. ATRIBUIÇÕES E RECOMENDAÇÕES

3.1 -Da Vice-Comodoria:

- Estabelecer procedimentos destinados a controlar as horas trabalhadas pelos funcionários da Náutica (horas normais e horas extras); e
- Efetuar, mensalmente, o pagamento das horas extras trabalhadas.

3.2 -Da Contra-Comodoria:

- Acompanhar a aplicação da presente Norma; e
- Manter esta Norma atualizada.

3.3 - Do Diretor da Área Náutica:

- Cumprir a presente Norma;
- Estabelecer o Controle das horas extras exercidas pelos seus funcionários, de acordo com as necessidades operacionais; e
- Sugerir modificações da presente Norma, visando ao pronto atendimento das necessidades dos sócios.

3.4- Do Encarregado da Área Náutica:

- Fazer cumprir a presente Norma;
- Comunicar com antecedência de 48 h a escala de Marinheiros e Auxiliares de Serviços Náuticos à Administração do ICAR;
- Decidir sobre a necessidade da permanência dos funcionários acima citados além do horário normal de trabalho (horário extraordinário), desde que não haja sócio necessitando do apoio náutico ou a retornar.

4. PROCEDIMENTOS

- Horário Normal de Trabalho:
- Início: 08:20h (os operadores e marinheiros deverão estar no local de trabalho pelo menos cinco minutos antes de seu início; ou seja, às 08:15h)
- Término: 17:00h (horário estabelecido para os operadores e marinheiros saírem dos locais de trabalho. Caso necessário, poderá ser empregada uma tolerância de cinco minutos; ou seja, saída até às 17:05h).
- As operações de subida ou descida de embarcações, na rampa ou no guindaste, tem como horário limite de início, 20 minutos antes do horário de término do horário normal de trabalho. As embarcações que chegarem 20 minutos ou menos, antes do horário de término do horário normal de trabalho, não serão atendidas quanto a subida ou descida na área náutica.
- Esses horários devem ser rigorosamente cumpridos de modo a não prejudicar o apoio a ser prestado ao sócio.
- Alta Temporada, feriados e finais de semana prolongados:
No período compreendido entre 15 de dezembro e 15 de março (alta temporada), bem como nos feriados e finais de semana prolongados, a Área Náutica deverá se programar para trabalhar em dois turnos de serviço, de acordo com a seguinte divisão:

4.1 - Alta Temporada:-

- 1ª equipe: das 08:20h às 17:00h
- 2ª equipe: das 10:20h às 19:00h

4.2 - Feriados e Finais de Semana Prolongados:

- 1ª equipe: das 08:20h às 17:00h
- 2ª equipe: das 09:20h às 18:00h

4.3 – Horário de almoço:

O horário de almoço das equipes ficará a cargo do Encarregado da Área Náutica, adequando-se às necessidades administrativas e operacionais. O Encarregado da Área Náutica fará, em princípio, cumprir os seguintes horários:

- 1ª equipe: almoço das 11:00h às 12:20h
- 2ª equipe: almoço das 12:30h às 13:50h

4.4 - Horários extraordinários:

A política de horas extras deverá ser exercida:

- na Alta Temporada;
- nos feriados;
- nos finais de semana ; e
- nos finais de semana prolongados .

Nesses períodos, deverá ser mantido um Marinheiro e um Auxiliar de Serviços Náuticos por mais uma hora após o término do expediente (até às 20:00h na Alta Temporada, até às 19:00h nos feriados e finais de semana prolongados e até às 18:00 nos finais de semana normais de trabalho).

As horas extras previstas neste subitem não deverão ser contabilizadas no banco de horas.

O Encarregado da Área Náutica deverá encaminhar à Administração do ICAR , com antecedência de 48 horas, a relação dos Marinheiros e Auxiliares de Serviços Náuticos que estarão prestando serviços extras conforme acima especificados, para registro do pagamento das horas extras.

4.5 - Pagamento das horas extras:

4.5.1 A Vice-Comodoria deverá computar e controlar as horas extras trabalhadas por cada funcionário, efetuando, mensalmente, o pagamento devido.

4.5.2 O cômputo das horas extras trabalhadas pelos Marinheiros e Auxiliares de Serviços Náuticos aplicar-se-á também à equipe de socorro que, eventualmente, permanecer no ICAR prestando apoio à embarcação socorrida, independente da época do ano.

5 APLICAÇÃO

5.1 - Esta Norma aplica-se aos funcionários da Área Náutica e sócios do ICAR, e substitui a NICAR 002 de 20/03/2009.

5.2 - Esta Norma entrará em vigor na data de aprovação pelo Comodoro.

5.3 - Esta Norma estará à disposição dos sócios do ICAR, na página eletrônica do clube e nos Quadros de Aviso, transcorridos quinze dias de sua aprovação.

Jorge Araujo Filho
Comodoro